



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

## CONTRATO Nº 21/2023

PROCESSO Nº 50000.023185/2023-01

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, E A PESSOA JURÍDICA SWEDISH TRADE CONSULTORIA BRASIL LTDA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Trânsito, o Senhor **ADUALDO DE LIMA CATÃO**, designado pela Portaria n.º 1.751, de 22/02/2023, publicada no DOU em 23/02/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **SWEDISH TRADE CONSULTORIA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.754.669/0001-18, sediada no Ed. Brascan Office – Cj. 1908, Rua Joaquim Floriano, 466 - Itaim Bibi - BR 04534-002, em São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador, o Senhor **JEFFERSON GALLARDO LERIO**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 50000.023185/2023-01** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Termo de Inexigibilidade nº 03/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base na aplicação do inciso II do art. 25 da Lei nº 8666/93, juntamente com o inciso VI do art. 13 da mesma Lei, da Empresa Business Sweden Brasil (Swedish Trade Consultoria Brasil Ltda., CNPJ 07.754.669/0001-18), representante no Brasil da Administração Sueca de Transporte (sueco: Trafikverket), para disponibilização de 1 edição do curso digital Visão Zero para capacitação de agentes do sistema de trânsito do Governo do Brasil, de diferentes instituições, para o fortalecimento da segurança viária por meio do conceito de Sistema Seguro e Visão Zero, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico 2.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência/Projeto Básico 2 (SUPER Nº 7826486) e à proposta (SUPER nº 7825712) da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO CURSO	UNIDADE DE MEDIDA	CARGA HORÁRIA	MODALIDADE	QUANTIDADE DE PARTICIPANTES	VALOR POR EDIÇÃO DO CURSO
------	--------	--------------------	-------------------	---------------	------------	-----------------------------	---------------------------

1	1766-3	Curso digital Visão Zero	1 turma	30h	Online	300 participantes	<b>R\$ 429.182,13</b>
---	--------	-----------------------------	---------	-----	--------	-------------------	---------------------------

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses e tem início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, somente, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 429.182,13** (quatrocentos e vinte e nove mil cento e oitenta e dois reais e treze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200320

Fonte: 1020A001FR

Natureza de Despesa: 339039

PTRES: 172315

Nota de Empenho: 2023NE00002

Valor: **R\$ 429.182,13** (quatrocentos e vinte e nove mil e cento e oitenta e dois reais e treze centavos)

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico 2 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico 2 anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência/Projeto Básico 2.

8.2. O curso será dividido entre um módulo de cursos pré-gravados, disponibilizados por meio de uma plataforma EAD (ensino à distância), e sessões ao vivo de discussão em grupo e com especialistas. O Administrador do curso (Business Sweden) estará disponível em tempo integral para prestar suporte aos participantes em relação à plataforma e sessões ao vivo.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico 2.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico 2.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência/Projeto Básico 2.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 e do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do ato de autorização da contratação direta no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será

o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

**ADRUALDO DE LIMA CATÃO**  
Secretário Nacional de Trânsito  
Representante legal do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**CONTRATANTE**

**JEFFERSON GALLARDO LERIO**  
Representante legal da  
**SWEDISH TRADE CONSULTORIA BRASIL LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1 - Camila Batista Pilz
- 2 - Marcelo Xavier Juc

---

Termo de Contrato - Modelo para Contratação de Capacitação – Inexigibilidade de Licitação  
Projeto Básico - Modelo para Contratação de Capacitação – Inexigibilidade de Licitação (Lei nº 8.666/93)  
Atualização: Julho/2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Xavier Juc**, **Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Gallardo Lerio**, **Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Batista Pilz**, **Gerente de Projeto Substituta**, em 14/12/2023, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Adrualdo de Lima Catão**, **Secretário Nacional de Trânsito**, em 14/12/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7850205** e o código CRC **6EA7A060**.



Referência: Processo nº 50000.023185/2023-01



SEI nº 7850205

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)